



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1216/2024  
(à MPV 1216/2024)**

Inclua-se onde couber na Medida Provisória nº 1216, de 2024:

Art. XX. Fica instituído o Auxílio Calamidade Climática para empreendimentos, destinado a apoiar agricultores familiares e ecológicos, bem como empreendimentos de economia solidária, afetados por desastres climáticos no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. XX. O Auxílio Calamidade Climática para empreendimentos consistirá em um pagamento de parcela única no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), observando-se as seguintes categorias beneficiárias:

- I. Agricultores familiares e ecológicos;
- II. Empreendimentos de economia solidária.

Art. XX. Poderão acessar o Auxílio Calamidade Climática para empreendimentos os agricultores e empreendimentos que estejam devidamente cadastrados em, pelo menos, um dos seguintes sistemas:

- I. Sistema Nacional de Economia Solidária (SENAES);
- II. Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA);
- III. Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- IV. Outros cadastros ou registros específicos que venham a ser definidos pelo Poder Executivo.

Art. XX. A regulamentação do Auxílio Calamidade Climática para empreendimentos deverá ser realizada pelo Poder Executivo no prazo de dez dias, a contar da data de sanção desta Lei, e deverá contemplar:



- I. Critérios para a comprovação de perdas e danos;
- II. Procedimentos para a autodeclaração e verificação de informações;
- III. Formas de pagamento do auxílio;
- IV. Orientações para apoio técnico e orientação aos beneficiários.

Art. XX. A regulamentação e implementação do Auxílio Calamidade Climática para empreendimentos observará os princípios da eficiência, transparência e economicidade, garantindo que os recursos sejam disponibilizados de maneira célere e adequada aos beneficiários.

## JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visa proporcionar um suporte imediato a alguns dos setores mais vulneráveis e afetados pela calamidade no Estado do Rio Grande do Sul, especificamente agricultores familiares e ecológicos, além de empreendimentos de economia solidária. No Rio Grande do Sul, os prejuízos são estimados em R\$ 7,5 bilhões, dos quais R\$ 1,1 bilhão refere-se diretamente à agricultura.

A criação de um Auxílio Calamidade Climática para empreendimentos é baseada em proposta articulada e defendida por mais de cem movimentos que integram o “auxiliocalamidade.org”.

Entre os setores econômicos mais atingidos estão a agricultura familiar e ecológica e os empreendimentos solidários, com forte participação de mulheres, mulheres negras, indígenas, quilombolas e tantos outros grupos vulnerabilizados. Estes setores necessitam de auxílio imediato para retomar suas atividades produtivas.

O auxílio proposto, no valor de R\$ 20.000,00 por beneficiário, visa contribuir para a recuperação dessas atividades, continuidade do sustento das famílias envolvidas e a retomada econômica das comunidades afetadas. O acesso ao



LexEdit  
\* C D 2 4 7 7 5 8 6 9 9 0 0 \*

auxílio via cadastros como o SENAES, MDA e MTE garante que os recursos cheguem aos verdadeiros beneficiários, minimizando burocracias e acelerando o processo de recuperação.

Assim, esta emenda visa mitigar os impactos financeiros imediatos e garantir a sustentabilidade das atividades econômicas dos grupos mais vulneráveis, contribuindo para uma recuperação mais justa e inclusiva.

Solicitamos apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 15 de maio de 2024.

**Deputada Fernanda Melchionna**  
**(PSOL - RS)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247775869900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna

